

APOSENTA, a pedido, **ANTONIA MARIA DE FREITAS**, AUX. OPER. DE SERV. SAÚDE, ID 21135061/1, do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO EST RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 17/06/2021. Proc. nº PD-04/146.379/2021.
FIXA os proventos da servidora acima qualificada a contar de 17/06/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 536,71
100 - TRIENIO - 55,0% - R\$ 295,19
Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, **RENATO RIBEIRO PERES MACHADO**, DE-SENHISTA QD SUPL, ID 27150860/1, da FUND CENTRO EST DE ESTAT, PESQ E FORM DE SERV PUBL, nos termos do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, fixando os proventos com validade a partir de 28/06/2021. Proc. nº PD-04/154.356/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

Id: 2326152

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATO DO DIRETOR
DE 05/07/2021**

APOSENTA, a pedido, **ROBERTO DE OLIVEIRA**, Trabalhador, ID 28752813/1, da Superintendência de Desportos do Estado RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 20/04/2021. Proc. nº PD-04/154.342/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020. **FIXA** os proventos do servidor acima qualificado a contar de 20/04/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 1.260,00
100 - TRIENIO - 60,0% - R\$ 756,00

Id: 2326230

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO**

**DESPACHO DA GERENTE
DE 17/06/2021**

PROC. Nº SEI-040144/000198/2021 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 16377359, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 18178617, ex-servidor JOSELIO TEIXEIRA, ID 7762801.

Id: 2326121

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 070 DE 06 DE JULHO DE 2021

DESIGNA PREGOIEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 3º, IV da Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 31. 863, de 16 de setembro de 2002 e Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e o que consta junto ao Processo nº SEI-220002/000982/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Pregoeiros e a respectiva Equipe de Apoio, para pregões eletrônico e presencial, desta Secretaria, com mandato de 01 (um) ano, a contar da data de publicação no DOERJ, os seguintes membros:

PREGOIEIRO TITULAR:
Sandro Henrique de Souza Silva - ID 284997-7.
PREGOIEIRO SUBSTITUTO:
Jussira Maria Freitas de Carvalho - ID 270677-2 (CODIN).

EQUIPE DE APOIO:
1º MEMBRO - Elias Conceição Magalhães - ID 5098832-8;
2º MEMBRO - Maurício Leal Costa - ID 1911820-1;
3º MEMBRO - Paulo Henrique Barreto de Aguiar -ID 1940175-2.

MEMBRO DE APOIO SUBSTITUTO: Valéria Gomes Silva de Mello Gonçalves - ID 51028182.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE-DEERI nº 031, de 04 de novembro de 2019.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Id: 2326320

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 05.07.2021**

PROCESSO SEI Nº E-05/1994/1993 - JOSÉ RICARDO GUIMARÃES, Agente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 269129-3, ID nº 1940005-5. **AUTORIZO**, a contagem em dobro para fins de aposentadoria, nos termos do art. 80, inciso VII do Decreto nº 2479/79, 03 (três) meses de licença prêmio não gozadas referente ao período base de 23/12/1992 a 24/02/1998, perfazendo um total de 180 dias.

Id: 2326321

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 05.07.2021
NOMEIA MARIA ISABEL VIEIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, na vaga anteriormente ocupada por Fernanda da Silva, Id. Funcional 44310277, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, tudo com validade a contar de 01 de julho de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

Id: 2326375

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1187
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1166/2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.280/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso, por tempestivo e presente os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1166, de 26 de janeiro de 2021, publicada no DOERJ em 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, sejam lavrados os competentes autos de infrações e procedidas às anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, arquite os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

VICENTE DE PAULA LOUREIRO

Conselheiro

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL

Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1188
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESARME DA SUBESTAÇÃO DE BENFICA NA PASSAGEM DO TREM DE PREFIXO UA 008 PRÓXIMO À ESTAÇÃO JACAREZINHO, RAMAL DE BELFORD ROXO, EM 21/08/2017 - BO-SV7042017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI nº E-12/004.360/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,
DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à Supervia Concessionária De Transporte Ferroviário S/A, prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016, pelos descumprimentos da Cláusulas Quarta e Décima, incisos I e XI do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra "a", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento dos §§ 1º e 3º, do art.1º da Resolução AGETRANS nº 9/2011, alterada pela Resolução AGETRANS nº 21/2014, para comunicar o fato à Agência.

Art. 3º - Aplicar à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra "a", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo não cumprimento do evento, tempestivamente, a esta Agência, no prazo de 30 minutos, assim como a sua comunicação formal em até 48 horas.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades acima mencionadas.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA

Conselheiro

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

MURILO LEAL

Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1189
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - RECURSO DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1131/20 QUEDA DE CARGA DE UM TREM DA MRS, DANIFICANDO REDE AÉREA NA ESTAÇÃO MERCADÃO DE MADUREIRA EM 20/11/2017-BO SV7422017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI nº E-12/004.499/2017, por maioria dos Conselheiros votantes, acatando proposta da Conselheira Aline Almeida, materializada no art. 3º desta Deliberação, ficando vencida a mesma quanto a proposta de revisão do art. 4º da Deliberação AGETRANS/CD nº 1.131, de 18 de fevereiro de 2020,
DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer o recurso por tempestivo e presente de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS nº 1131, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no DOERJ em 30/03/2020.

Art. 2º - Determinar a Câmara de Transporte e Rodovias - CATRA que após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda as anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a CAPET providencie o registro do ressarcimento da MRS, referente aos danos causados pelo acidente.

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, arquite os presentes autos

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1190
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CURTO-CIRCUITO NA SUBESTAÇÃO RETIFICADORA DE ACARI FAZENDA BOTAFOGO NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2018, NO FINAL DA OPERAÇÃO DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2018 - B.O. MR7222018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.206/2018, após acolhidas pelo Conselheiro Relator as sugestões apresentadas pela Conselheira Aline de Almeida e pelo Conselheiro Carlos Correia com a inclusão dos art. 2º e art. 3º, e pela unanimidade dos Conselheiros votantes,
DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÔ RIO, prevista na letra "b" da Cláusula Décima Nona do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 80.195,37 (oitenta mil cento e noventa e cinco reais e sete centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, de acordo com o respectivo balanço daquele exercício, por descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e VII, e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência pelo descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para protocolo da comunicação do incidente, em violação ao determinado na redação dada pela Resolução nº 21/2014, ao § 2º, do art. 1º da Resolução AGETRANS nº 09/2011.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência pelo descumprimento do prazo de 07 (sete) dias determinado na alínea "a", inciso I, do art. 2º da Resolução AGETRANS nº 17/2014, para a apresentação de atos comprobatórios.

Art. 4º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração e as anotações pertinentes.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021

VICENTE DE PAULA LOUREIRO

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL

Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2326074

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 03/07/2021**

PROCESSO Nº SEI-220013/000269/2021 - AUTORIZO a averbação de 5.333 dias de tempo de contribuição prestado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos períodos de 02/01/1996 a 02/03/1996, 01/04/1998 a 14/03/2005, 02/05/2006 a 03/08/2010, 13/09/2010 a 08/12/2013, na forma do art. 9º da Lei nº 530/82, a CARLOS VAGNER MORAES DE SANT'ANA, Id. Funcional nº 50228250, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade, conforme cálculo da assessoria de Recursos Humanos, baseado na certidão do tempo de contribuição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Id: 2326284

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 05/07/2021**

PROCESSO SEI Nº E-15/002/100075/2018 - DÊ-SE A INTERRUPÇÃO da licença sem vencimentos para trato de interesse particular, com reassunção a contar de 25/05/2021, do servidor FRANCO OLIVEIRA PIREZ, Id. Funcional nº 5013097-8, Especialista - Analista de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme solicitação do servidor nos autos do Processo nº SEI-220014/000388/2021.

Id: 2326285

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 06/07/2021**

PROCESSO Nº SEI-220011/000968/2021 - RATIFICO a Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, respectivamente no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à conta do PT 8.021 e ND 3390.39.11, com base no art. 24, Inciso XXII, do supracitado diploma legal.

Id: 2326311

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**ATO DO CHEFE
DE 02/07/2021**

**DIVULGA OS ÍNDICES GLOBAIS SETORIAIS DO MÊS DE
MAIO/21 - 13ª EDIÇÃO
BOLETIM Nº 703/21**

Índices considerando mão de obra sem desoneração

01.050.... 5018
05.100.... 6065
05.103.... 4233
05.105.... 9014
05.205.... 4612